



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Centenário

**Projeto de Lei n.º 39/2017 de 06 de Setembro de 2017.**



**Autoriza contratação  
emergencial de Assistente  
Social, e dá outras  
providências.**

**HILÁRIO JOSÉ KOLASSA**, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação emergencial, de excepcional interesse público, de um (01) Assistente Social, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, para atender a demanda junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, durante o afastamento legal da titular.

**Art. 2º** - A contratação, de natureza administrativa, vinculada ao regime geral de previdência social, será assegurado o direito a remuneração compatível com a função de igual ou assemelhado cargo/emprego na legislação local, férias, décima terceira remuneração e demais direitos previstos na legislação local.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente lei, correrão a conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

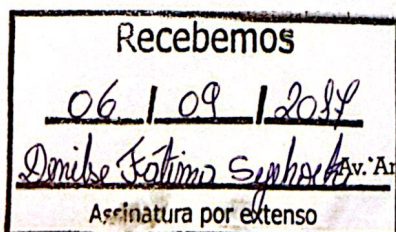
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, aos 06 (seis) dias do mês de setembro de 2017.

*Hilário José Kolassa*  
**Hilário José Kolassa**  
**Prefeito Municipal**

Fone: (54) 3613-5160 / 3613-5150

Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 - Centenário - RS

CNPJ: 93.839.138/0001-44



Assinatura por extenso



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Centenário

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 39/2017**

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a contratar emergencialmente um Assistente Social.

Esta contratação se faz necessário para atender a necessidade junto a Secretaria durante o período de afastamento da titular em gozo de licença gestante e férias.

Se trata de função da qual não pode o Município dispor por tanto tempo, necessitando de tal profissional junto a Secretaria para dar continuidade junto aos programas.

Desnecessário referir acerca da importância do referido programa e de não pode ficar o Município muito tempo sem tais funções.

Assim é que submetemos a análise dos nobres vereadores o presente projeto de lei a fim de que este seja apreciado com a atenção que lhe é devida.

  
**Hilário José Kolassa**  
**Prefeito Municipal**